



# Prefeitura Municipal de Jaborandi

ESTADO DA BAHIA

Av. Francisco Moreira Alves, 45 - CEP 47.655-000 - Tel.: (077) 683-2138 - Fax: 683-2152  
CNPJ 13.245.568/0001-14

LEI N.º 008/1986.

Dispõe sobre fixação de Diárias para o Prefeito Vice-Prefeito, Vereadores, Secretário (s), e demais servidores Municipais e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JABORANDI, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições que lhe são conferida por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono as seguintes Lei:

Art. 1º - Fica fixado diárias para Prefeito Vice – Prefeito, Vereadores, Secretários (s) e demais servidores municipais.

Art. 2º - As Diárias que se refere o artigo anterior serão de 1050,00 (hum mil e cinquenta cruzados) para o Prefeito 820,00 (Oitocentos e vinte cruzados) para Vice-Prefeito, e Secretário (s), 500,00 (Quinhentos cruzados), para chefes de sessões e Vereadores, 350,00 (Trezentos e cinquenta cruzados) para os demais servidores Públicos quando se deslocarem para as capitais a serviço da Prefeitura.

Parágrafo Primeiro - Quando o Prefeito, Vice – Prefeito, Vereadores, Secretário (s) e demais servidores se deslocarem para cidades do interior do estado a serviço da Prefeitura haverá uma redução de cinquenta por cento nas suas respectivas diárias.

Parágrafo Segundo - Quando o Vice – Prefeito, Vereadores e Secretário (s) viajar em companhia do Prefeito a serviço da Prefeitura receberão diárias equivalentes ao Chefe do Executivo.

Art. 3º - As respectivas diárias serão autorizadas pelo chefe do Executivo, quando julgar necessário.

Art. 4º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, de 30 de setembro de 1986.

SANCIONO A PRESENTE LEI  
EM 15/12/86 PUBLICA – SE.

LIDIO DIAS DA SILVA  
PREFEITO MUNICIPAL

JOSÉ DIAS DA SILVA  
SECRETÁRIO